

## Lei nº 117

## Cria Taxa de Fundo Rodoviário.

A Câmara Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, Decreta:

- Artº 1º - Fica criada a Taxa de Fundo Rodoviário do Município, cujo produto, oriundo da arrecadação, será empregado no serviço de melhoramentos das rodovias Municipais.
- Artº 2º - A Taxa de Fundo Rodoviário do Município a que se refere o artigo anterior, será cobrada sobre os produtos agrícolas e extrativos remetidos para fora, sem a Nota Fiscal, exigida pelo Código Tributário do Estado, que conforme ser o mesmo, lícito legalmente estabelecido neste Município, e tenha em seu poder, devidamente escriturados os livros da escrita fiscal, exigidos pela Lei Estadual.
- Artº 3º - Ficam sujeitos a Taxa de Fundo Rodoviário do Município, de acordo com o artº 2º desta Lei, os seguintes produtos e nas seguintes bases.
- |                                                       |           |
|-------------------------------------------------------|-----------|
| Café, por saca de 60 (sessenta) quilos .....          | R\$ 20,00 |
| Farinha de mandioca, por saca de 50 quilos .....      | R\$ 10,00 |
| Feijão, por saca de 60 (sessenta) quilos .....        | R\$ 10,00 |
| Milho e Arroz, por saca de 60 (sessenta) quilos ..... | R\$ 5,00  |
| Madeira, em toros, por metro cúbico: .....            | R\$ 30,00 |
| Madeira, serrada, por metro cúbico: .....             | R\$ 30,00 |
- Artº 4º - Ficam ainda, sujeitos a Taxa de 3% sobre o valor de mercadorias industrializadas ou não, os remetedores de fora do Município que mantiverem relações comerciais internas, com comerciantes legalizados ou não, na jurisdição territorial do Município.
- Artº 5º - Cabeça ao Fiscal Distrital ou a outro qualquer funcionário da Fiscalização da Prefeitura, a percentagem de 20% sobre o valor da Taxa arrecadada.
- Artº 6º - Aos infratores desta Lei serão cominadas multas correspondentes a três vezes o valor do tributo, excluído o im-

- fôto deido, não exigindo os mesmos de outras penalidades previstas em lei.

Artº 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Domingos Martins, em 18 de Setembro de 1959.

Registre-se e Publique-se.

Auto 15  
Prefeitura Municipal

Registrada e Publicada em 18 de Setembro de 1959.

Galdeana Biele  
Secretário